**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **ALEXANDRE JAPA** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica”**, nos seguintes termos.

**Justificativa do Projeto**

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para que os benefícios da validade indeterminada dos laudos para pessoas autistas se estenda também, as demais pessoas com deficiência permanente.

É certo que para pessoas portadoras de deficiência permanente, a deficiência é irreversível, por isso, para essas pessoas, o laudo também deverá ter validade indeterminada, não havendo necessidade dessas pessoas, a cada ano, provarem a continuidade da deficiência.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 15 de maio de 2023.

**AUTORIA: ALEXANDRE "JAPA"**

**LEI Nº**

**Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a ementa da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências permanentes, no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.*

**Art. 2º.** É alterado o art. 1º. da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Os laudos médicos e médicos-periciais que atestam deficiência permanente para obtenção de benefícios destinados à pessoa com deficiência, previstos na legislação do Município de Valinhos, terão validade indeterminada.*

**Art. 3º.** É alterado o art. 2º., inciso I da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º.*

*...*

*I – indicação do nome completo da pessoa deficiência permanente;*

**Art. 4º.** É alterado o art. 3º e seu parágrafo único da Lei
nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º. desta Lei, é assegurada à pessoa com deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.*

*Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com deficiência permanente o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.*

**Art. 5º.** Esta lei entra vigor 30 (trinta) dias na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**